



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

22º T.A. – CT FPE Nº.2019/020335

VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2019 - FPE Nº.2019/020335, PUBLICADO EM 12 DE ABRIL DE 2019 ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA (10 CRS) – URUGUAIANA/RS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, CONFORME PROCESSO Nº 19/2000-0004843-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.330-68, doravante denominada CONTRATANTE, e SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 98.416.225/0001-28, CNES sob o nº. 2248190, sito na Rua Domingos de Almeida, nº. 3801, Bairro São Miguel – URUGUAIANA/RS, CEP 97.500-004, fone (55) 3412-5588, neste ato representada por sua Gestora Administrativa, Sra. THAÍS BRANDOLT ARAMBURU, portadora da Carteira de Identidade nº. 4004197127, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 451.312.870-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 61/2019 - FPE Nº 2019/020335, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR, em caráter excepcional de 12 de abril de 2024 até 12 de abril de 2025**, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 61/2019 - FPE Nº 2019/020335, para a prestação dos serviços técnico-profissionais, de acordo com o contido na Informação nº. 30391/2024 - DGAE/CASS às folhas nº. 2245, e em conformidade com o constante no processo administrativo nº. 19/2000-0004843-3.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ainda o presente termo tem por objeto **INCLUIR** na Cláusula Décima Sexta – Do Recurso Proveniente de Emenda Parlamentar no Contrato nº 61/2019 - FPE Nº 2019/020335, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

16.11. O Incremento Temporário ao custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial autorizado pela Emenda Parlamentar Estadual Individual, referido na Portaria SES nº. 160/2024, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), deverá ser aplicado pela CONTRATADA, de acordo com o disposto na Portaria SES nº 160/2024.

16.11.1 O incremento temporário autorizado pela Emenda Parlamentar será repassado à CONTRATADA condicionado à juntada do Plano Operativo aprovado ao respectivo processo de pagamento, respeitando as condições estabelecidas na Portaria SES nº 160/2024".

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



Processo nº. 19/2000-0004843-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

U.O	: 20.95
Recurso.....	: 0006, 0182, 2756, 2920
Projeto.....	: 8065, 1029, 2241, 2242, 2243, 3463, 6284
NAD.....	: 3.3.90.39
Empenho.....	: 24001969560, 24001749303, 24001749295
Data do Empenho:	: 09/04/2024

Permanecem inalteradas e, por este termo ratificadas, as demais cláusulas do contrato ora aditado.
E, por estarem assim, juntos e acordados, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2024.

ARITA BERGMANN

Secretária da Saúde

SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA:9841622500012
8

Assinado de forma digital por SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA:98416225000128
Dados: 2024.04.10 11:31:04 -03'00'

THAÍS BRANDOLT ARAMBURU

Gestora Administrativa da Santa Casa De Caridade De Uruguaiana





Nome do arquivo: 22TA_-CT_61-2019_-_Santa_Casa_de_Caridade_de_Uruguaiiana_-_Uruguaiiana_-_Prorrogaao_Excepcional_e_Em

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Ana Lucia Pires Afonso da Costa	11/04/2024 08:51:04 GMT-03:00	08846777883	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 1920000047433007306022120240410 e CRC 6.2044.8861, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

